CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

fls 01

PROJETO DE LEI N.º 17 /2021

Institui o Programa Municipal de apreensão de animais de médio e grande porte no Município de Arinos/MG, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais soltos em vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de apreensão de animais de médio e grande porte no Município de Arinos/MG, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais soltos em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - animais de médio porte: ovinos, caprinos e suínos;

II - animais de grande porte: equinos, asinus, muares e bovinos.

Art. 2º. Todo animal de médio e grande porte que estiver solto em vias e logradouros públicos será apreendido e conduzido para local exclusivo à guarda de animais.

§ 1º O animal apreendido ficará à disposição do respectivo proprietário ou possuidor para a sua retirada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda, alimentação e multa.

§2º. O animal que não for resgatado no prazo previsto no §1º deste artigo será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva

alienação.

§3°. O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstancias alheias à sua vontade.

Art.3°. A apreensão do animal será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas.

Art. 4°. No ato da apreensão, realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão e a assinatura do responsável pelo ato.

§ 1°. O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária.

§ 2°. Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do seu proprietário ou responsável.

Art. 5°. Em caso de liberação, será cobrada do proprietário ou do responsável, por animal, independentemente de sua espécie, e sem prejuízo das demais despesas previstas nesta Lei, multa correspondente a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§1°. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§2°. O valor da multa previsto neste artigo será revisto anualmente, mediante ato do Prefeito Municipal, tendo como data-base o mês em que ocorrer a publicação desta lei, utilizando-se como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE.

Art. 6°. O produto de arrematação do animal, deduzidas as despesas realizadas com o seu transporte, guarda, alimentação, tratamento e multa respectiva, será entregue ao seu proprietário ou responsável, obedecidas as formalidades legais.

Art. 7°. Caso o produto da alienação não cubra as despesas efetuadas

pelo Município, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa para cobrança ao proprietário ou responsável.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2021.

Vereador NORALDINO
Vereador

Vereador NETIM ORNELAS
Vereador

Vereador JEAN DO CRISPIM SANTA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Municipal de apreensão de animais de médio e grande porte no Município de Arinos/MG, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais soltos em vias e logradouros públicos.

A justificativa se dá pelo risco que esses animais de médio e grande porte representam soltos sem a tutela de seu responsável, podendo ocasionar acidentes com veículos automotores.

Destarte, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio
as Folhas 53 Sob o
nº 16463 as 13:02 horas.
Arinos-MG 24/05/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL